Articulação dos serviços de educação de adultos federais, estaduais e municipais: entrosamento desses serviços com as organizações particulares

Pedro Guimarães Pinto[1]

Dinamizar a administração pública para a funcionalização da cultura

> "O Estado é uma necessidade para o bem comum, exigindo de todos a maior cooperação e devendo ser um exemplo que norteie a todos. O reflexo da ação Estatal é de suma importância, mormente em um País novo, como o Brasil, onde as atividades gerais têm de se pautar pela linha de conduta do Estado".

Considerações gerais

Reconhecemos que há no Brasil até excesso de órgãos para cuidar de problemas precípuos da Administração pública, nas esferas: federal, estadual e municipal, principalmente, para os assuntos de Educação e Cultura.

Constata-se ausência de organização, de planejamento racional (consentâneo com a nossa realidade), de coordenação, para maior rendimento educativo.

Os planos gerais feitos no Rio de Janeiro, quase sempre revelam desconhecimento das peculiaridades regionais e sub-regionais (geográficas, econômicas e sociais).

Exemplifico. O Maranhão é considerado integrante do chamado nordeste ocidental, com o Estado do Piauí, mas deste difere, totalmente, a sua geografia física, sua geografia humana, e sua geografia econômica.

Ora, não é possível aplicar-se no Maranhão a mesma solução recomendada para o Piauí, no que se refere a Educação de suas camadas sociais - contraditória pela formação - visto que dali tem origem migrações humanas (principalmente as massas "marginais", os grupos humildes).

O Maranhão recebe brasileiros procedentes, principalmente, do nordeste oriental, em sua maioria desajustados, sem possuir condições materiais e educativas para elevar o nível dessas migrações, acarretando uma sobrecarga em suas insuficientes instalações educacionais. Os grandes auxílios são convergidos, pelo Governo Federal, para a região de onde sai o flagelado, mas não se pensa nas regiões que recebem esses mesmos flagelados. Os planos de educação de adultos para o Maranhão exigem solução específica, talvez diferente dos planos estabelecidos para outros pontos.

São populações que se deslocam de forma desordenada, com alta incidência de moléstias, de baixo nível cultural, e consequentemente, com pronunciado desajustamento social que a pobreza generalizada agrava. A mendicância é a única forma de subsistência, como está ocorrendo. Aliás, é fenômeno periódico, motivado pelas intermitentes estiagens, sem que tenham sido criadas condições favoráveis a fixação dos nordestinos ao seu habitat próprio.

Temos, por outro lado, no interior do Maranhão, uma civilização estática, pois não houve modificação para melhor, há mais de meio século, de novas técnicas agrícolas, pastoris, extrativas, artesanais, industriais, educativas ou culturais.

---

[1] Representante da Merenda Escolar.

Os hábitos higiênicos são rudimentares. Não há espírito de comunidade. "Há pessoas", não há grupos comunitários organizados. A educação é estratificada, falha e insuficiente. O ensino primário (Estadual e Municipal) não cobre a população em idade escolar desse grau. O ensino médio no interior (88 municípios) é ainda reduzido.

Existem treze estabelecimentos de ensino Ginasial em oito Municípios dos 88 que constituem as Comunas Maranhenses.

O ensino Normal Rural agora é que começa a surgir. Assim, o ensino médio existe praticamente em 10% dos Municípios Maranhenses. Embora a Escola de Ensino Médio e mesmo a Escola Primária no Brasil, transmita apenas alguns conhecimentos (programas pragmáticos), não resta dúvida de que também influi na educação, adaptando as gerações à vida social. Havendo déficits dessas, há forçosamente, desintegração social.

A Cultura do povo é de nível baixo, com exceção de pequena elite cultural de São Luiz do Maranhão, e poucas cidades do interior do Estado, procurando sempre conservar a "velha tradição cultural do Maranhão" do passado que "iluminou o brasil com o seu grande clarão mental", o que sobra são grandes massas humanas "amorfas".

As causas dessa situação lamentável e vexatória são numerosas. Aponta-se como principal as correntes migratórias de baixo nível cultural que procuram "aclimatação" nos vales úmidos dos rios maranhenses, onde não encontram cultura mais avançada, pois o nativo não herdou nem adquiriu.

Diante de fatos sociais que vêm sendo retratados, com base numa áspera realidade, não é possível esperar-se desenvolvimento de organizações particulares, com espírito público suficiente que possam dar ampla cooperação aos planos governamentais de Educação de. Adultos. As Prefeituras e os órgãos do Estado do Maranhão estão desaparelhados, pois nem têm o exemplo do Governo Federal em aparelhamentos adequados (equipamentos, pessoal, didática, etc.).

É preciso, pois, ação construtiva, em ação direta da União.

É, pois, recomendável promover, inicialmente, a coordenação dos organismos federais para um amplo programa de que resulte em incentivo dos órgãos Estaduais e Municipais e das instituições particulares, já organizadas, e estimular a organização de outras.

A União Federal terá que dar o exemplo, e o roteiro, executando tarefas de educação de adultos, para depois transferir aos Estados e Municípios, dentro de altos padrões que a tecnologia hodierna possibilita.

Os órgãos federais que devem ser coordenados imediatamente, para ação conjugada, racional e prática, são:

- Serviço Nacional de Educação Sanitária - Ministério da Saúde;
- Dep. Nac. de Endemias Rurais - Ministério da Saúde;
- Divisão de Educação Extraescolar - MEC;
- Campanha Nacional de Merenda Escolar- MEC;
- Campanha de Assistência do Estudante - MEC;
- Serviço de Radiofusão Educativa - MEC;
- Instituto Nacional de Cinema Educativo - MEC;
- Campanha Nacional de Educação Rural - MEC;
- Serviço Nacional de Educação de Adultos - MEC;
- Serviço de Estatística de Educação e Cultura - MEC;

- Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MEC;
-Serviço de Informação Agrícola - Ministério da Agricultura;
- Radio Mauá - MTIC;
- Radio Nacional - MJNI;
-Outros órgãos federais de fins educativos e culturais, inclusive;
- INEP - IBGE.

Nos Estados podemos mencionar os seguintes órgãos:
- Secretarias de Educação e Cultura;
- Serviços de Radiodifusão - oficiais e particulares;

Nos Municípios
- Serviço Municipal de Educação e Cultura;
- Bibliotecas Municipais;
- Museus Municipais.

É claro que é preciso a organização de Missões de Educação e Cultura (volantes, pelo interior) para penetrar nos mais remotos lugarejos, para acordar o homem rural, visando prevenir sua saúde e incutir-lhe, não somente o ABC das cartilhas, mas informar-lhe de outros temas, alcançando até a melhoria de técnicas de produção rural.

Aqui no Maranhão, tivemos a honra de sugerir à Secretaria de Educação e Cultura a minuta de expediente anexo, para a criação de Serviço Municipal de Educação e Cultura, em cada Município, que o espírito esclarecido do Dr. Eloy Coelho Neto está convertendo em um expediente oficial, depois de emprestar ao trabalho algumas correções, visando incentivar às autoridades Municipais o desenvolvimento e alevantamento do nível da Escola Municipal, e, ao mesmo tempo evidenciando temas que merecem atenção maior para a melhoria do nível cultural do meio rural maranhense.

Não basta isso. Para o Maranhão é preciso maior cooperação do Governo "Federal, visto como é um Estado cujo potencial econômico ainda não foi desenvolvido, e recebe inúmeros contingentes migratórios desajustados, sem que seja contemplado com maiores parcelas de recursos para os seus planos assistenciais, educativos e culturais.

A educação de adultos no Maranhão constitui problema sério e urge providencia governamental, sob pena do Estado atrasar-se na educação.

"Chegou a hora. Torna-se inadiável uma revolução no ensino. Uma atualização da Educação. Se desejamos acompanhar a marcha dos países mais civilizados não podemos apenas continuar apontando problemas, discutindo-os e nada fazendo para solucioná-los".

Conclusão

- Recomenda-se a coordenação de ação de órgãos federais relacionados e outros;
- Recomenda-se maior cooperação do Governo Federal ao Maranhão para atender as correntes migratórias de cultura atrasada;
- Recomenda-se a criação de Missões de Educação e Cultura (volantes);
- Recomenda-se "A Dinamização da Administração Pública para a Funcionalização da Cultura", com planos coordenados.

São Luiz do Maranhão, 26 maio de 1958.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2

S. LUÍS DO MARANHÃO, em de maio de 1958

Exmo. Sr.

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. o Projeto Lei e respectiva justificação, sobre a criação do Serviço Municipal de Educação e Cultura, esperando a cooperação desse Poder Municipal para ser o mesmo consubstanciado em Lei. Junto, também, projeto de Regulamento (Artº. 5º)。

Cumpre-nos contribuir para melhoria do nível cultural da comunidade maranhense, combatendo o derrotismo, hoje em dia generalizado em todas as camadas das populações. Nossa civilização não pode ficar indiferente ante tão importante problema, cuja solução nos entusiasma.

Precisamos dinamizar o ensino primário - Estado e Município procurando interessar a Professora a empregar maior esforço no desenvolvimento e na melhoria do ensino e da Escola Primária, em geral.

A Secretaria, ao formular a presente sugestão, faz, também, veemente apelo a V.Exa. afim de que sejam alcançados os objetivos em mira, pela organização da Caixa Escolar, da Cooperativa Escolar, de Clubes Agrícolas, de Serviço de Merenda Escolar e outras atividades associativas, em cada unidade de Ensino Primário, mantida pela Municipalidade, e ao mesmo tempo apoiando as mesmas iniciativas nas Escolas mantidas pelo Estado e as de iniciativa privada.

É um dever do Poder Público elevar o nível cultural e oferecer possibilidades para melhorar o bem-estar do povo.

Nestas condições, solicito o pronunciamento oficial de V.Exa., sobre o assunto.

Neste ensejo, apresento a V.Exa. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Eloy Coelho Netto

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei

Cria o Serviço Municipal de Educação e Cultura subordinado ao Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.
Art. 2º - O Serviço Municipal de Educação e Cultura (SMEC) se destina a desenvolver as atividades de Educação e Cultura, beneficiando as populações municipais, melhorando o ensino primário e médio no interior deste Município, através de programas educativos e culturais extraescolares, inclusive a merenda escolar.
Art. 3º - O SMEC deverá articular-se com os programas e métodos de ensino, planejados e organizados pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, podendo o Prefeito Municipal assinar convênios com a mesma.
Art. 4° - O SMEC ora criado por esta Lei, fará o planejamento e a organização do ensino nos moldes adotados pelo Estado e pelo Governo Federal, procurando atender aos requisitos de programas, métodos, orientação pedagógica, bem como ao que diz respeito a prédios e instalações. O Diretor deverá possuir habilitação profissional qualificada.
Art. 5° - O Prefeito Municipal fica autorizado a Regulamentar a presente Lei dentro de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.
Art. 6º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, um cargo em comissão de Diretor do Serviço Municipal de Educação e Cultura, que superintenderá todas as atividades ligadas ao assunto.
Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, de 1958

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei - Cria o SMEC (anexo)

Justificação

A Criação do Serviço Municipal de Educação e Cultura é medida que se impõe, visto como as atividades de Educação e Cultura, não tem nesse Município, órgão de planejamento, organização e controle, necessários hoje em dia.

Os programas de ensino primário, necessitam de entrosamento com os programas, métodos e orientação pedagógica, adotados pelos Governos do Estado e Federal.

A Supervisão das atividades educacionais e culturais no âmbito Municipal-particulares, municipais e mesmo as mantidas pelo Governo do Estado - poderão ser coordenadas para maior rendimento em benefício dos habitantes deste Município.

As providências indispensáveis ao desenvolvimento do espírito associativo, de cooperação, ficarão centralizadas na Diretoria do Ser viço Municipal de Educação e Cultura, cujo Diretor será nomeado em comissão, de caráter transitório, e a escolha deverá recair em pessoa com habilitação profissional, de reconhecida probidade funcional e de saber.

Os Clubes Agrícolas, as Caixas Escolares, as Cooperativas, as Associações de ex-alunos das Escolas, Clubes de Pais e Mestres, além de outras formas associativas e de cooperação agora poderão ter o seu recomendável progresso através a coordenação do Diretor do SMEC.

Caminharemos para a indicação profissional do aluno de ensino primário, afim de que seja possível a fixação de condições econômicas, ao progresso local, pelo desenvolvimento da agricultura, da pecuária, das atividades artesanais, do comércio, das associações de classe, como Associações Rurais e outras, tudo resultante do ensaio na Escola, pelas Caixas Escolares, Cooperativas, merenda escolar, etc.

Deixo ao esclarecido espirito público dos Senhores Vereadores a discussão, o debate, de tema tão apaixonante e necessário ao progresso Municipal.

Edifício da Municipalidade, de 1958.

PROJETO DE DECRETO ADMINISTRATIVO

Decreto (Municipal) n_de_____de_1958
Regulamenta a Lei de_____de_1958
que criou o Serviço Municipal de Educação e Cultura (SMEC)

PREÂMBULO - DEFINIÇÕES GERAIS

EDUCAÇÃO - Ação exercida pelas gerações adultas sobre as gerações jovens, para adaptá-las à vida social. Trabalho sistemático, seletivo e orientador, pelo qual nos ajustamos à vida, de acordo com as necessidades, ideais e propósitos dominantes. Aperfeiçoamento integral de todas as faculdades humanas. Polidez, cortesia.

CULTURA - Ato, efeito ou modo de cultivar. Desenvolvimento intelectual, saber. Sistema de atitudes e modos de agir, costumes e instituições, valores espirituais e materiais de uma sociedade. Certo desenvolvimento do estado intelectual, artístico ou científico, em que se revela, com um sentido humano, um esforço coletivo pela libertação do espírito para alcançar os anseios de civilização e progresso da humanidade.

ENSINO - INSTRUÇÃO - Doutrinamento, transmissão de conhecimentos, esforço dirigido no sentido da formação - ou modificação da conduta humana. Educação. Adestramento. Ato ou efeito de instruir. Educação científica, literária e técnica. Conhecimentos ou diligências para o esclarecimento duma coisa. Conhecimentos adquiridos.

PROFISSIONALIZAÇÃO - Estabelecimento de condições de caráter econômico e educacional que possibilitem a escolha e adoção de uma determinada atividade, em consonância, com o pendor natural e capacidade física e mental do agente. Subentende-se que essa atividade deve colimar resultados eficientes em relação ao bem geral.

ARTESANATO [ARTESÃO] - Artífice, aquele que professa uma arte, operário, artista. Aquele que sabe fazer bem feito uma determinada coisa, com conhecimento de causa. Pessoa que se dedica com afinco e particular cuidado a certa profissão.

TÉCNICA - Conjunto de processos de uma arte. Prática. Técnico perito em uma arte ou ciência, aquele que faz bem feito alguma coisa, consequente de estudos teóricos e aprendizagem prática.

I - DAS OBRIGAÇÕES DO DIRETOR (A) DO SMEC

Art. 1º - Organizar, planejar, coordenar e controlar o currículo das Escolas Municipais de Ensino Primário, dentro dos moldes da metodologia e da orientação pedagógica, adotados pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Maranhão.

Art. 2º - Distribuir, orientar e fiscalizar pessoalmente os trabalhos das Escolas Municipais e do ensino médio.

Art. 3º - Promover entendimentos com as autoridades educacionais de outros Municípios e da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, sempre por intermédio do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Abrir e reabrir, rubricando folha a folha, os livros que se fizerem necessários sobre o Ensino Primário Municipal.

Art. 5º - Expedir instruções de natureza técnica e administrativa que se fizerem necessárias à boa execução dos trabalhos e rendimento escolar.

Art. 6º - Minutar e visar todo e qualquer expediente remetido às professoras das Escolas Municipais e ainda o destinado às professoras de Escolas Estaduais, quando se trata de trabalho de cooperação com o município, submetendo-o ao Prefeito.
Art. 7º - Providenciar sobre a requisição de objetos necessários a atender ao expediente de cada Escola Municipal, mantendo o cadastro de material de cada um sempre atualizado.
Art. 8º - Dirigir-se ao Prefeito Municipal sempre que tiver de tratar de qualquer assunto referente às escolas sob sua direção.
Art. 9º - Remeter boletim estatístico com a máxima clareza, ao Prefeito, dá matrícula e da frequência escolar, este mensalmente.
Art. 10º - Visar as folhas de pagamento dos Professores das Es colas Primárias mantidas pela Prefeitura, conferindo antes a situação do rendimento escolar a cargo de cada um.
Art. 11º - Manter permanente entendimento com o Prefeito, sobre os assuntos de Educação e Cultura, levando ao conhecimento deste os casos omissos para sua solução.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFESSORES (AS)
Art. 12º - Apresentar-se pontualmente quinze (15) minutos antes do horário para o início das aulas.
Art.13º - Permanecer no estabelecimento até o fim do horário regulamentar, que será o mesmo adotado nas Escolas e Grupos Escolares, mantidos pelo Governo do Estado, no Município.
Art.14º - Verificar a frequência, escriturando, diariamente, no livro respectivo, levando ao conhecimento do Diretor (a) do Serviço Municipal de Educação e Cultura a frequência diária.
Art. 15º - Atribuir notas de proveito e conduta aos alunos.
Art. 16º - Zelar 6 conservar o material sob sua responsabilidade.
Art. 17º - Dar exemplo de polidez e moralidade de seus atos, tanto na Escola como fora dela.
Art. 18º - Observar escrupulosamente o programa e o horário de classe.
Art. 19º - Cooperar com a Diretoria da Escola e com a Diretoria do SMEC, auxiliando-as em qualquer empreendimento escolar que pretendam realizar.
Art. 20º - Marcar falta ao aluno que deixar de cooperar com os programas extraescolares e escolares e ao que deixar de comparecer às aulas, procurando antes conhecer se houve causa justificada, cientificando a Diretora ou Diretor da Escola logo que as faltas atinjam o total de três.
Art. 21º - Manter a classe em disciplina, só recorrendo à intervenção da Diretora em casos extremos.
Art. 22º - Não se ocupar durante o horário das aulas em outros trabalhos que não se relacionem com a matéria do programa a seu cargo.
Art. 23º - Acompanhar os alunos quando, por ventura, tenham de sair incorporados da Escola para alguma solenidade.
Art. 24º - Auxiliar a Direção da Escola durante o recreio dos alunos, orientando-os quando necessário.
Art. 25º - Não se ausentar da Escola durante o tempo de recreio.
Art. 26º - Não deslocar aluno de classe para mandados internos e externos.

Art. 27º - Só permitir, aos alunos, a saída de classe em hora de recreio, e, em caso contrário, o aluno deverá ser acompanhado.
Art. 28º - Manter atitude correta, de higiene, de moralidade, de cortesia, de companheirismo, de urbanidade e outras indispensáveis e inerentes à função de professora.

III - DAS ATIVIDADES EXTRA ESCOLARES
Art. 29º - o SMEC em perfeita harmonia com o corpo constituído das Professoras e Professores do Ensino Primário Municipal, incorporar-se-á às Escolas mantidas pelo Estado e pelas Unidades Escolares Municipais, para as comemorações cívico- patrióticas, nas datas máximas nacionais, nas estaduais e municipais, programas recreativos e campanhas educativas que, por acaso, venham a ser desenvolvidas, inclusive através de filmes educativos.
Art. 30º - o SMEC manterá um calendário Cívico para ser observado durante o ano letivo, em todas as Escolas Primárias Municipais, devendo ser comemorados: o Dia das Mães (2º domingo de Maio); Dia da Criança (12 de Outubro); Dia da Árvore (21 de Setembro); Dia do Pai (2º domingo de Agosto); Dia do Estudante (11 de Agosto); Dia da Juventude (5 de Setembro).
Art. 31º - O SMEC desenvolverá as atividades das Caixas Escolares, em cada unidade de Ensino Primário do Município, bem como a organização de Cooperativas Escolares e de Clubes Agrícolas, de acordo com a Portaria do Ministério de Agricultura de nº 1217, de 11 de dezembro de 1956, entrosando-se com os Postos Agropecuários, associações Rurais e com o Fomento Agrícola, onde houver, sempre por intermédio da Prefeitura Municipal.

IV - DA MERENDA ESCOLAR
Art. 32º - O SMEC se responsabilizará pela execução da Merenda Escolar, fornecida pela Campanha Nacional de Merenda Escolar do Ministério de Educação e Cultura, observando o cumprimento dos ajustes por ventura assinados e todo o regulamento complementar sobre o assunto.

V - DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS
Art. 33º - O SMEC será o órgão responsável pela localização dos cursos, indicação dos professores, orientação e fiscalização dos trabalhos.
Art. 34º - Ao SMEC competirá visar os boletins mensais dos professores de adultos e enviá-los à Superintendência de Ensino Supletivo e Rural do Departamento de Educação do Estado, para efeito de pagamento de suas gratificações.
Art.35º - O SMEC promoverá o recebimento do material didático e de controle destinado aos Cursos de Educação de Adultos, na Superintendência do Ensino Supletivo Rural e sua distribuição entre os professores e alunos da Campanha de Educação de Adultos do Município e estimulará a educação Audiovisual.
Art. 36º - Caberá ainda ao SMEC comunicar à Superintendência do Ensino Supletivo o Rural, irregularidades que, por acaso, venham a ser verificadas pelos regentes de cursos supletivos, para que sejam tomadas as providências exigidas.

VI - DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TRADICIONAL DO MUNICÍPIO.

Art. 37º - o Diretor do SMEC registrará, com solenidades, os fatos históricos, mantendo atualizados calendários; as obras de valor artístico serão cadastradas e documentadas; objetos, monumentos arquitetônicos e outros; incentivará a fixação e a divulgação da tradição folclórica no Município.

Art. 38º - Todo patrimônio histórico, artístico e tradicional terá especial proteção, devendo ser mantido, sempre que necessário, entendimento com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério de Educação e Cultura, e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Maranhão.

Art. 39º - O SMEC providenciará medidas tendentes a melhorar, ou fundar e instalar, para o seu perfeito funcionamento, o Museu Municipal desta cidade.

VII - DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DO MUSEU MUNICIPAL

Art.40º - O SMEC ficará encarregado da organização, atualização, e catalogação das obras da Biblioteca Pública do Município, mantendo entendimentos e permutas de informações com o Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 41º - o SMEC diligenciará o registro da BPM no Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 42º - A Biblioteca Pública Municipal e o Museu Municipal funcionarão como parte da Escola, devendo ser organizado programa de visitas dos escolares aos mesmos órgãos culturais, em escala, para não prejudicar às aulas.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - O Serviço Municipal de Educação e Cultura desenvolverá atividades, visando a implantação, no Município, do Ensino Pré-Primário, com a instituição do Jardim de Infância nos currículos de Educação Municipal.

Art. 44º - O Serviço Municipal de Educação e Cultura promoverá conferências, debates, simpósios e seminários, com temas e programas de interesse do Município, do Estado do Maranhão e da cultura em geral.

Art. 45º - O SMEC dará atenção especial ao Teatro do Estudante, desenvolvendo sua organização e funcionalização.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE_____

EM_____DE_____DE 1958